



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º deve ser suprimido pois sugere alterar o número estipulado no artigo 46, § 1º, da Resolução 1/2006-CN. Esse artigo não se relaciona com nenhuma cláusula das decisões cautelares ou do Acordo, além de tratar de uma questão que é de competência exclusiva da Resolução do Congresso Nacional (normas de processo legislativo que se referem à auto-organização do Poder Legislativo), sem uma menção explícita na Constituição Federal e, consequentemente, não pode ser abordado por meio de legislação ordinária ou complementar.

A definição de 8 Emendas por Bancada Federal impossibilita o atendimento das diversas áreas que demandam atenção e apoio de recursos Federais pelos Estados e pelo Distrito Federal. Assim, deve se seguir as regras previstas no artigo 46, § 1º, da Resolução 1/2006-CN.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)
Coordenadora da Bancada do Tocantins



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5277201441>